COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento e disponibilização de notas de expediente (publicações judiciais)**, veiculadas na imprensa oficial e que guardem relação com os processos judiciais sob a responsabilidade das Superintendências Regionais dos Estados do Amazonas e de Roraima.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação classificam-se como comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O acompanhamento das publicações deverá compreender os Tribunais de Justiça dos Estados do Amazonas e Roraima e suas respectivas varas, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª região e suas respectivas varas do trabalho, o Tribunal Regional Federal da 11ª região e as seções e subseções judiciárias existentes nos Estados do Amazonas e de Roraima, o Tribunal Superior do Trabalho - TST (compreendendo processos originados nos Estados do Amazonas e de Roraima), o Superior Tribunal de Justiça - STJ (compreendendo processos originados nos Estados do Amazonas e de Roraima), o Supremo Tribunal Federal - STF (compreendendo processos originados nos Estados do Amazonas e de Roraima) e o Tribunal de Contas da União - TCU (compreendendo processos originados nos Estados do Amazonas e de Roraima).

1.4. O acompanhamento das publicações de interesse da CONAB deverá compreender os Diários Oficiais dos Municípios de Manaus/AM e de Boa Vista/RR, os Diários Oficiais dos Estados do Amazonas e de Roraima, Diário Oficial da União e o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), criado pela Resolução CNJ nº 234/2016 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 455/2022.

1.5. O filtro de pesquisa a ser utilizado pela contratada deverá abranger o nome da contratante (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), bem como os nomes dos procuradores lotados nas Superintendências Regionais do Amazonas e de Roraima e seus respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, quais sejam Leandro Vieira Pinto (OAB/RR nº 1056), Marcos Maurício Costa da Silva (OAB/AM nº 4.272), Paulo Henrique Souza de Abreu (OAB/AM 8.740) e Roberto Almeida Jorge Elias Filho (OAB/AM 4.460 e OAB/RR nº 446-A).

1.6. A contratada deverá se comprometer com o encaminhamento das notas de expediente por meio eletrônico (*e-mail*), mediante arquivo no formato *pdf*, **na data de sua disponibilização no diário oficial e/ou no diário da justiça**.

1.7. O envio das notas de expedientes deverá ser individualizado por processo, não podendo constar intimações e/ou notificações relativas a processos distintos no mesmo arquivo encaminhado por *e-mail*. Desta forma, a intimação e/ou notificação correspondente a cada dia poderá ser enviada por meio de apenas um *e-mail,* todavia os anexos serão individualizados para cada processo de interesse da CONAB.

1.8. O custo total estimado para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, considerando o prazo máximo de vigência do contrato (5 anos) será de R$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando-se, como critério do julgamento, o menor preço obtido, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste termo de referência.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de acompanhamento de processos judiciais e disponibilização das respectivas notas de expediente (publicações judiciais) justifica-se pela constante necessidade de acompanhamento dos processos judiciais de interesse da CONAB, sob a responsabilidade da Procuradoria Regional do Amazonas e de Roraima - PRORE/AM-RR, bem como pela proximidade do término do contrato atual, o qual não será renovado, em virtude de inconsistências identificadas pela equipe de fiscalização.

2.2. Neste contexto, considerando a grande demanda de atividades desempenhadas pelos colaborados da PRORE/AM-RR, torna-se inviável a leitura diária dos diários oficiais para identificar notas de expedientes que demandem a atuação jurídico-processual desta Procuradoria Regional, razão pela qual se revela imprescindível a contratação de empresa para realizar o acompanhamento e envio de intimações, citações, notificações e outras formas de comunicação processual veiculadas na imprensa oficial, de modo a viabilizar o adequado cumprimento das providências judiciais necessárias a resguardar os interesses da CONAB.

2.3. Dessa feita, levando em consideração os pequenos custos despendidos com contratações anteriores com o mesmo objeto, acredita-se que a contratação direta mediante dispensa de licitação, com base no art. 416, inc. II do RLC (serviços até o valor global de R$ 50.000,00), seja a mais adequada para o caso em tela, não se revelando operacional e economicamente vantajoso para a CONAB a realização de um procedimento licitatório.

2.4. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, este processo será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o valor estimado da contratação é de até R$80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido em lei, desde que tal medida não implique prejuízo para a vantajosidade da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto em questão.

3. **DO OBJETIVO**

3.1. A presente contratação servirá de importante subsídio às atividades efetuadas pela PRORE/AM-RR, haja vista a necessidade de acompanhamento dos prazos judiciais e realização das diligências judiciais necessárias à proteção dos interesses da CONAB, resultando num melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

3.2. Ademais, permitirá que os colaboradores da PRORE/AM-RR direcionem seus esforços e concentração para a atividade-fim desta Procuradoria Regional, qual seja, a atuação jurídica voltada à proteção dos interesses da CONAB, na medida em que não precisarão realizar a leitura diária de toda a imprensa oficial, para averiguar se foi veiculada alguma publicação relacionada aos processos sob sua responsabilidade, o que, por si só, demandaria muito tempo e, por via de consequência, resultaria na perda de qualidade de outras atividades.

3.3. Por fim, pode-se afirmar que a contratação garantirá mais segurança e eficiência às atividades desempenhadas no âmbito da PRORE/AM-RR, visto que as empresas que atuam com a prestação de serviços de acompanhamento e disponibilização de notas de expediente (publicações) já possuem grande *expertise* na área, operando muitas das vezes com *softwares* específicos de pesquisa na imprensa oficial.

4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua celebração, conforme disposição constante do art. 461 do RLC.

5. **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. **DA PARTICIPAÇÃO**

5.1.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

a) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CONAB;

b) Empresa suspensa pela CONAB, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002;

c) Empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CONAB, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a CONAB, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

e) Empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela CONAB, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela CONAB, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela CONAB, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 8.666/1993;

i) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) Empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

m) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

n) Empregado ou dirigente da CONAB, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;

o) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

p) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há menos de 6 (seis) meses;

q) Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

5.2. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.2.1. A proponente deverá enviar a sua proposta à CONAB até o dia estipulado na solicitação de cotação de preços, a qual conterá, além dos requisitos relativos à qualificação jurídica, fiscal/trabalhista e técnica listados abaixo, os seguintes elementos:

a) Descrição detalhada do objeto, com especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este termo de referência;

b) Preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos), correspondentes a 12 meses de prestação do serviço;

c) Razão Social, endereço, telefone/Fax, *e-mail* corporativo e/ou de seus representantes legais, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, salientando-se que, decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos (obs: na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias);

e) Informação expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste TR, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.2.2. A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional.

5.2.3. A proposta de preços descrita neste item deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.2.5. Após a análise da proposta do fornecedor melhor colocado, a CONAB solicitará a documentação de habilitação para avaliação e julgamento.

5.2.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.7. Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail pela proponente ou entregues pessoalmente ao responsável pela dispensa de licitação.

5.2.8. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.2.9. O responsável pela dispensa de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

5.2.10. É facultado a CONAB, em qualquer fase deste procedimento de dispensa de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

5.2.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento de dispensa de licitação.

5.2.12. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela dispensa de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

5.2.13. Será considerado vencedor desta dispensa de licitação o proponente que oferecer o menor preço e que atender as exigências deste termo de referência, referentes à proposta de preços e à habilitação.

5.3. **DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

5.3.1. No tocante à **habilitação jurídica**, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar, a depender de seu enquadramento, os documentos listados abaixo:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual - MEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em caso de cooperativa;

g) Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.3.1.1. Os documentos acima relacionados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.1.2. Deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

5.3.1.3. A proponente já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 5.3.1 e 5.3.1.2, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

5.4. **DA QUALIFICAÇÃO FISCAL/TRABALHISTA**

5.4.1. No tocante à qualificação fiscal/trabalhista, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos listados abaixo:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

5.4.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da CONAB e a pedido justificado da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de referência, sendo facultado à CONAB convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a dispensa de licitação.

5.5. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.5.1. Em virtude da ausência de complexidade na execução dos serviços objeto contratação pretendida e do pequeno valor envolvido, não serão serão exigidos da contratada os requisitos relacionados à qualificação econômico-financeira, uma vez que tal medida poderá implicar desinteresse das empresas em prestar os serviços demandados.

5.6. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.6.1. A empresa deverá comprovar a qualificação técnica por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.6.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

5.6.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.6.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.6.5. Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.6.6. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados encaminhados à CONAB, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, quando for solicitada.

5.6.7. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CONAB possa se valer para manter contato com a empresa declarante.

5.6.8. A CONAB se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.7. **DECLARAÇÕES EXIGIDAS**

5.7.1. Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15, se for o caso;

5.7.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o responsável pela dispensa de licitação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7.4. Constatada a existência de sanção, o responsável pela dispensa de licitação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

6. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. Tendo em vista a peculiaridade dos serviços objeto da presente contratação, os quais envolvem a leitura da imprensa oficial e encaminhamento via *e-mail* das notas de expediente de interesse da CONAB quando existentes, o recebimento definitivo dos serviços será atestado pelo fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o 25º (vigésimo quinto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços. Para fins de recebimento definitivo será considerado o 25º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês como referencial para análise da qualidade do serviço, salientando-se que os serviços executados a partir do dia 26 serão objeto de recebimento definitivo no mês subsequente.

6.2. Nos termos do art. 527, inc. II do RLC, fica dispensado o recebimento provisório, haja vista se tratar de serviço profissional definido no inc. II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

6.3. Constatadas irregularidades, a contratada será comunicada da necessidade de saná-las em prazo estabelecido pelo fiscal ou comissão de fiscalização.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços entregues.

7. **DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação pretendida deverá abranger a leitura e disponibilização de notas de expediente (publicações judiciais) de interesse da CONAB, sob a responsabilidade da PRORE/AM-RR, nos seguintes tribunais:

a) Tribunais de Justiça dos Estados do Amazonas e de Roraima e suas respectivas varas;

b) Tribunal Regional Federal da 1ª região, bem como suas varas federais localizadas nos Estados do Amazonas e de Roraima;

c) Tribunal Regional do Trabalho da 11ª região, bem como suas varas do trabalho localizadas nos Estados do Amazonas e de Roraima;

d) Tribunal Superior do Trabalho - TST (compreendendo processos originados nos Estados do Amazonas e de Roraima);

e) Superior Tribunal de Justiça (compreendendo processos originados nos Estados do Amazonas e de Roraima);

f) Supremo Tribunal Federal (compreendendo processos originados nos Estados do Amazonas e de Roraima);

g) Tribunal de Contas da União - TCU (compreendendo processos originados nos Estados do Amazonas e de Roraima).

7.2. O acompanhamento das publicações de interesse da CONAB deverá compreender os Diários Oficiais dos Municípios de Manaus/AM e de Boa Vista/RR, os Diários Oficiais dos Estados do Amazonas e de Roraima e o Diário Oficial da União.

7.3. O filtro de pesquisa a ser utilizado pela contratada deverá abranger o nome da contratante (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), bem como os nomes dos procuradores lotados nas Superintendências Regionais do Amazonas e de Roraima e seus respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, quais sejam Leandro Vieira Pinto (OAB/RR nº 1056), Marcos Maurício Costa da Silva (OAB/AM nº 4.272), Paulo Henrique Souza de Abreu (OAB/AM 8.740) e Roberto Almeida Jorge Elias Filho (OAB/AM 4.460 e OAB/RR nº 446-A).

7.4. A contratada deverá se comprometer com o encaminhamento das notas de expediente por meio eletrônico (*e-mail*), mediante arquivo no formato *pdf*, **na data de sua disponibilização no diário oficial e/ou no diário da justiça**.

7.5. O envio das notas de expedientes deverá ser individualizado por processo, não podendo constar intimações e/ou notificações relativas a processos distintos no mesmo arquivo encaminhado por *e-mail*. Desta forma, a intimação e/ou notificação correspondente a cada dia poderá ser enviada por meio de apenas um *e-mail,* todavia os anexos serão individualizados para cada processo de interesse da CONAB.

7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CONAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.7. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato que regerá a relação jurídica entre as partes.

8. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Não será exigida garantia na contratação em apreço, tendo em vista o pequeno valor, a ausência de complexidade na execução dos serviços e o baixo risco de falha na execução à CONAB.

9. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1. As obrigações decorrentes da contratação almejada serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC (NOC 10.901) e demais normas pertinentes.

9.2. O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato de prestação de serviços.

9.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste termo de referência, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante toda a vigência da relação contratual.

9.4. Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, segundo o qual a Contratante será responsável pela gestão do contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada, por seu turno, será responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

10.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) **Preposto**: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.5. Nos termos dos arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ela as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

10.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

10.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos;

h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

i) fazer a retenção de impostos / tributos, quando for o caso;

j) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

k) atestar as notas fiscais / fatura, após confirmada a efetiva realização dos serviços.

11.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela CONAB, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONAB para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à Contratante;

i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

s) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento à contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante crédito em conta-corrente informada pela contratada.

13.2. As faturas referentes aos serviços prestados, bem como a nota fiscal correspondente, serão emitidas pela CONTRATADA até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregues na CONAB, em 02 (duas) vias, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês, salientando-se que os atendimentos ocorridos a partir do dia 25 serão cobrados no mês subsequente.

13.3. O pagamento dependerá da constatação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta ao SICAF ou apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, da Secretaria da Receita Federal - SRF;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais, da Secretaria Estadual de Fazenda;

c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais, da Secretaria Municipal de Finanças;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

e) Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;

13.4. Constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a contratada será comunicada da necessidade de correções e o prazo previsto no subitem 12.1 ficará interrompido até que sejam adotadas as providências necessárias ao saneamento das impropriedades identificadas, momento a partir do qual será reiniciado o prazo de 10 (dez) dias para realização do pagamento, sem assunção de quaisquer ônus para a CONAB.

13.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

13.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.11. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.12. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.13. Eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. **DO REAJUSTE**

14.1. O preço estipulado como contrapartida pela prestação dos serviços poderá, mediante solicitação da contratada, ser reajustado, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da celebração do contrato, nos termos do art. 500 do RLC.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso, no momento da prorrogação contratual, ainda não tenha havido a divulgação da variação do índice de reajuste fixado no período a ser considerado ou não tenha sido possível à CONAB ou à contratada a elaboração dos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

16. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” do item 17.1 poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”, também do item 17.1.

17.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. **Da sanção de advertência:**

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

17.8. **Da sanção de multa:**

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, findo o qual poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

g) multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|---|---|
| a) | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| b) | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| c) | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| d) | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| e) | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência; | 02 |
| f) | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| g) | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência; | 03 |
| h) | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia; | 01 |
| i) | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário; | 01 |

**TABELA 2**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% sobre o valor do contrato |

17.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.8.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.9. **Da sanção de suspensão:**

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONAB;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e

c) judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.6. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, quando existentes, até o limite dos prejuízos causados à CONAB.

18.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

19. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da CONAB como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

20.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. A prestação dos serviços objeto deste termo de referência será regida pela disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

23. **DO FORO**

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão da relação jurídica decorrente deste termo de referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a. Anexo I - Matriz de Riscos;

b. Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

c. Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;

d. Anexo IV – Minuta de Contrato.

**Elaborado por:**

**PAULO HENRIQUE SOUZA DE ABREU**

PRORE/AM-RR

Procurador Regional

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

**LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**

Superintendente Regional

SUREG/AM

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MATRIZ DE RISCOS**

**Objeto:**

| | **Identificação** | | | | **Avaliação[6]** | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Fases[1] | Evento de Risco[2] | Causas[3] | Consequências[4] | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco[6] (P) x(I) | Respo |
| **1** | Planejamento da contratação | Demora na descentralização de crédito orçamentário | Demora na descentralização de crédito orçamentário | Inexecução total do objeto com perda da validade das propostas | 1 | 5 | 5 | Indi bem da ne das c |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | Planejamento da contratação | Aditivo contratual, em razão da necessidade adicional de serviços | Especificação e/ou descrição insuficiente do objeto da contratação | Inexecução parcial do objeto da contratação | 1 | 4 | 4 | R referé co |
| **3** | Seleção de fornecedores | Dificuldade na cotação de preços | Demora ou não envio de propostas | Atraso na contratação, podendo implicar descumprimento de ordens judiciais | 2 | 5 | 10 | Amp |
| **4** | Seleção de fornecedores | Impossibilidade de contratar determinado prestador | Não atendimento às condições de habilitação | Possibilidade de prejuízos à CONAB, em virtude da demora na execução do serviços | 2 | 4 | 8 | Real co poss |
| **5** | Gestão do contrato | Inadimplemento contratual | Não envio de publicação judicial ou seu envio intempestivo | Possibilidade de prejuízos à CONAB, em virtude da não observância de prazo processual | 1 | 5 | 5 | Inte par for |

[1] Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

[2] O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

[3] Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

[4] Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

[5] A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

**Escala de probabilidade**

| **Descritor** | **Descrição** | **Nível** |
|---|---|---|
| Muito baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência. | 1 |
| Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência. | 2 |
| Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3 |
| Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido. | 4 |
| Muito alta | Evento repetitivo e constante. | 5 |

**Escala de impacto**

| **Descritor** | **Descrição** | **Nível** |
|---|---|---|
| Muito baixa | Impacto insignificante nos objetivos. | 1 |
| Baixa | Impacto mínimo nos objetivos. | 2 |
| Média | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação. | 3 |
| Alta | Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4 |
| Muito alta | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação. | 5 |

[6] Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

**Nível de risco**

| | |
|---|---|
| 1 - 2 | Baixo |
| 3 - 6 | Médio |
| 8 - 12 | Elevado |

| | |
|---|---|
| 15 - 25 | Extremo |

[7] Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

[8] Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

**PAULO HENRIQUE SOUZA DE ABREU**
Procurador Regional
PRORE/AM-RR

Autorizado por:

**LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**
Superintendente Regional
SUREG/AM

Manaus, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE SOUZA DE ABREU**, **Procurador (a) Regional - Conab**, em 21/10/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 21/10/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **38494676** e o código CRC **754CE1A9**.